



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
EM METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

PROCESSO Nº 12/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/05/2003.

PARECER CEE/PE Nº 37/2003-CES

I - RELATÓRIO:

A Autarquia Educacional do Belo Jardim, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim solicita a este Conselho, através do Ofício nº 05/2003, aprovação de projeto para o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Metodologia do Ensino de Geografia.

Constam do processo, os seguintes documentos:

- Projeto do curso com os seguintes itens:
 - Apresentação
 - Caracterização institucional e caracterização do curso
 - Justificativa e bases legais
 - Objetivos
 - Estrutura Curricular, ementas das disciplinas
 - Quadro do Corpo Docente, termos de compromisso
 - Administração e Pedagogia do Curso
 - Organização didática
 - Processo de avaliação
 - Calendário.

II - ANÁLISE:

A Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, mantida pela Autarquia Educacional do Belo Jardim, foi criada em 26/05/1975, pela Lei Municipal nº 231/75. Oferece os cursos de Licenciatura em Ciências com habilitação em Matemática e Biologia; Licenciatura em Geografia; Licenciatura em História e Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês e Português.

De acordo com os documentos apresentados, o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Metodologia do Ensino de Geografia destina-se aos licenciados em Geografia e outros professores e profissionais interessados em aprofundar seus conhecimentos em Metodologia do Ensino de Geografia, com oferta de 35 vagas, no mínimo, e de 50, no máximo. Essas vagas deverão ser preenchidas após um processo seletivo dos candidatos através da análise curricular e entrevista.

O curso, em análise, terá a duração de 12 meses, sendo exigida frequência de 75% das aulas de cada disciplina, com aulas ministradas nos turnos da noite, às sextas-feiras, e da manhã e da tarde dos sábados, quinzenalmente, exceto nos meses de julho/2003 e janeiro/2004, períodos em que será garantido um intensivo de 80 horas em cada um desses meses.

A organização curricular compõe-se de dez disciplinas, com carga horária de quatrocentas e vinte horas (420h) e mais 30 horas para seminários de Monografia.

Organização Curricular do Curso:

Curso de Pós-Graduação em Metodologia do Ensino de Geografia			
Módulo I		Módulo II	
Disciplinas Pedagógicas	CH	Disciplinas Específicas	CH
Metodologia Científica	45h	Pensamento Geográfico Contemporâneo e Ensino	30h
Didática Geral	45h	Tópicos Especiais de Geografia Física	45h
Psicologia da Educação	30h	Geografia da População	45h
Fundamentos Filosóficos	45h	Teoria Geográfica	45h
		Questões Ambientais Contemporâneas	45h
Total	165h	Total	255h
III Módulo: Seminário de Monografia			30h
Total			450h

O corpo docente é composto por um pós-doutor, sete mestres e dois especialistas.

Serão considerados aprovados os alunos que apresentarem rendimento mínimo de 7,0 em cada disciplina, e monografia.

A justificativa apresentada para a oferta do curso destaca a necessidade da formação de profissionais que atendam às novas demandas educacionais, e a estrutura do curso está coerente com os objetivos propostos no projeto. A análise da documentação, contida no processo, indica que a proposta para o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Metodologia do Ensino de Geografia está de acordo com as determinações da LDB (art. 44, III) e da Resolução CEE/PE nº 12/87.

III - VOTO:

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do pleito da Autarquia Educacional do Belo Jardim, segundo as bases de informação contidas neste processo, devendo, no entanto, ser alterado o calendário para o início do curso, que deve ser oferecido a partir da data de aprovação neste Conselho.

Esse é o voto. Dê-se conhecimento à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2003.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA - Vice-Presidente em exercício
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA - Relatora
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de maio de 2003.


MARIA IEDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 29 / 05 / 2003


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD

VB
auf